

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PARECER N° 117/67

1 - O requerimento objeto deste processo deveria ser feito pelo aluno interessado diretamente à Diretoria da Faculdade.

Apenas em caso de indeferimento, caberia recurso a esta Câmara.

2 - Evidentemente, também caberia ao Senhor Diretor se o julgasse conveniente, formular consulta ao Conselho Estadual de Educação.

3 - Nessas condições, opino que se envie o processo a Faculdade, para conhecimento e decisão, a fim de que se não protele resolução, de notória urgência.

São Paulo, 20/2/67.

CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI - Relator.